



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



9 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O contrato vigorará até 31/12/2023 e terá início na data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, caso haja conveniência para as partes, na forma da legislação em vigor.

10 – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado em cheque nominativo, depósito bancário ou transferência c/c, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, no valor correspondente aos respectivos serviços executados, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente da Administração, Recibo e ainda, a manutenção das condições iniciais de habilitação e qualificação exigidas para a execução do objeto deste Termo.

10.2- Os recursos serão oriundos da dotação orçamentaria- **Projeto Atividade: 1713-Capacitação e Treinamentos de Agentes de Trânsitos; Elemento de Despesa 3.3. 90. 39-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica e Fonte de Recurso: 500**, destinados aos Agentes de Trânsitos.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – Executar os serviços de acordo com as solicitações, observando todas as disposições técnicas, devendo comunicar a administração do DMTRANS;

11.2 - Aceitar nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, até o limite máximo previsto na legislação;

11.3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

11.4 - Se responsabilizar total e exclusivamente pelos prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE por ações culposas ou dolosas de seus empregados/técnicos na execução do contrato;

11.5 - Cumprir as obrigações trabalhistas, financeiras e fiscais decorrentes da execução do objeto do presente Termo e quaisquer outras relativas ao objeto;

11.6- Cumprir todas as obrigações fiscais durante a vigência do contrato.

12 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Fornecer à CONTRATADA a “OS/OF” que será expedida pela CONTRATANTE através do setor competente;

12.2. Promover os pagamentos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.3. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários á execução dos serviços;

Rua Joaquim Pedreira Bairro Parque Piauí Timon-MA
CNPJ. 06.115.307/0001-14

Proc N°	6417/23
Folha N°	06
Assinatura	<i>[Handwritten Signature]</i>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



12.4. Promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado;

12.5. Aplicar as penalidades previstas no Instrumento Contratual respectivo, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato causar à CONTRATANTE.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, o contratado que:
- 13.2. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.3. Apresentar documentação falsa;
- 13.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.5. Não mantiver a proposta;
- 13.6. Cometer fraude fiscal;
- 13.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.8. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.9. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 13.10. Multa de de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do contratado;
- 13.11. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. nº 86, da Lei nº 8666/93.
- 13.12. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de Timon – MA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - Os casos omissos serão submetidos ao Departamento Municipal de Transito e Transporte, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

Maria Lídia de Araújo Nascimento
Assessora Especial
Portaria 0699/2021-GP

Timon (MA), 10 de fevereiro de 2023.

Aprovo o Termo de Referencia

Ronaldo Gonçalves Júlio
Diretor DMTRANS
Timon-MA
Port. 1331/2021-GP

Proc Nº	641/23
Folha Nº	07/4
Assinatura	<i>[Handwritten Signature]</i>